



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



TERMO DE CONTRATO Nº 20190200

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20190200, que fazem entre si o município de SALINÓPOLIS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 892.466.402-68 e, de outro lado a firma AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.827.292/0002-14 estabelecida ROD.PÁ 124, Nº10, NOVA BRASILIA, Salinópolis-PA, CEP 68721-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZILMARA SANTOS ALENCAR, portador da RG nº 2926086 SSP-PASSP/PA e CPF (MF) nº 60467444234, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2019/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto aquisição diária de combustíveis e lubrificantes para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000071	GASOLINA COMUM - Marca.: PETROBRAS	LITRO	48.000,00	4,720	226.560,00
049379	DIESEL S500 - Marca.: PETROBRAS	LITRO	140.000,00	3,900	546.000,00
049380	DIESEL S10 - Marca.: PETROBRAS	LITRO	130.000,00	3,920	509.600,00
049381	GRAXA BALDE DE 10KG - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
049391	ÓLEO 140 BALDE 20LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	15,00	310,000	4.650,00
068731	ÓLEO HIDRÁULICO 68 DE 01 LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
068732	FLUIDO DE FREIO DE 500 ML - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
068735	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 EMB COM 04 LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
068736	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 EMB COM 20LT - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	40,00	270,000	10.800,00
068737	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL TURBO SAE 15W40 EMB DE 01 LT - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
068738	ARLA 32 EMB DE 20LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
068739	ÓLEO HIDRÁULICO 68 EMB COM 04 LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
068740	FLUIDO PARA RADIADOR BEM DE 20LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
068743	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMB COM 20LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	30,00	380,000	11.400,00
068744	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W30 EMB COM 20 LTS - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.323.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 1.323.510,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 016/2019/SRP e Ata de Registro de Preço nº 012/2019, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

...

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 012/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 012/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27080001/19, Pregão nº 016/2019/SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0201.041220004.2.003 Operacionalizar as Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0201.041220004.2.004 Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0801.151220004.2.076 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0901.231220004.2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1616.261220004.2.127 Operacionalização das Ações da Secretari Municipal de Transito e Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1201.201220004.2.116 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0401.041230004.2.014 Manutencao das Atividades da secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0301.041220004.2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1515.155410057.2.126 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Limpeza Urbana, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 012/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto , tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha s de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27080001/19, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 012/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



no Edital do Pregão presencial nº 016/2019/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2019/SRP, Ata de Registro de Preço nº 012/2019, cuja realização decorre da autorização da Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Salinópolis, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 751.906.722-04, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 19 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI
CNPJ 17.827.292/0002-14
ZILMARA SANTOS ALENCAR, CPF 604.674.442-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

R.PR.ANANIAS VIC.RODRIGUES 118,CENTRO SALINOPOLIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1. _____

2. _____